CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro representante legal , Sr(a). AURELIO ALVES FERREIRA;

E

SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROU EM GERAL DE GOIANIA, CNPJ n. 26.746.503/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON BORGES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores na Industria de Confecções no Municipio de Goiania -GO**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

COSTUREIRAS (OS compreendidos os trabalhadores que laboram em qualquer tipo de máquinas industriais de costura (Costureira de máquina overloque, Costureira de máquina re) Assim ta, Costureira de máquinas industriais, Costureira de peças sob encomenda, Costureira de reparação de roupa, Costureira de roupas finas e de amostra de confecções em geral, cujas tarefas são as de efetuara costuras em série, de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, à maquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, prespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de maquinas de costura industriais em geral não especificadas anteriormente, com os respectivos códigos da CBO nº 7632-15, 7630-10, 7630-15 e 7632-10, receberão, a título de salário, a importância fixa de **R$ 816,41 + 5%** de produtividade, totalizando a importância **de R$ 857,23.**

OPERADOR BORDADOR- assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em maquinas industriais de bordar acima de um cabeçote, tanto em tecido como em couro,tendo como função a responsabilidade de programar o bordado e operar a maquina para bordar , com o respectivo CBO nº 7633-10, receberão a titulo de salário a importância fixa de **R$ 816,41 + 5% de** produtividade , totalizando a importância de **R$ 857,23.**

ESTAMPADOR DE TECIDO- - assim compreendidos os trabalhadores que trabalham em industria de

Valdés Rodrigues Oliveira
Mat. 0250135
Homologador

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA — GO

estamparia em tecidos e malhas em geral ,em couros, com o respectivo CBO nº 7614,10, receberão a titulo de salário a importância fixa de **R$ 761,59 + 5% de** produtividade , totalizando a importância de **R$ 799,66.**

AUXILIARES DE COSTURA/AUXILIAR DE MAQUINA INDUSTRIAL DE BORDAR/ AUXILIAR DE ESTAMPARIA – Assim compreendidos os trabalhadores (Arrematadeira, Auxiliar de Operador de Máquina de bordar, Marcador de peças confeccionadas para bordar, Operador de Máquinas de Acabamento ou pregador de botões e de rebites, de máquinas de casear, Coladeira ou pessoa que trabalha com ferro de passar, colando etiquetas a ferro quente, preparando, a ferro de passar, peças avulsas para costura; Auxiliar de cortes, Preparação de lotes e pacotes e Preparadores da confecção de roupas) que laboram organizando o local de trabalho e preparando máquinas de costura e de bordar para acabamento de roupas, peças para costura e bordado, de acordo com os gabaritos, costuram acessórios e bordam peças confeccionadas e controlam a qualidade da costura e dos acabamentos de peças do vestuário, conforme os códigos CBO nºs 7633-05, 7633-10, 7633-16, 7633-20; 7633-25 e 7631-05, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R$ 761,59.**

PASSADEIRAS Assim compreendidos os trabalhadores (Passadeira de peças confeccionadas), cujas tarefas se resumem a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, com registro sob o CBO nº 7633-25, perceberão, a título de salário, a importância fixa de R$ **816,41 + 5%** de produtividade, totalizando a importância de **R$ 857,23.**

CORTADORES/RISCADORES/ PROGRAMADORES Assim compreendidos os trabalhadores (Cortador de roupas ? couro e pele -, Operador de máquina de corte de roupas, Talhador de roupas; Programador de risco de cortes; Riscador de tecidos; Programador de encaixe – cad), programador de maquina industrial de bordar, cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade, com registro sob o CBO nºs 7631-10 e 7631-20, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R$ 984,36 + 5%** de produtividade, totalizando a importância de **R$ 1.033,58.**

AUXILIARES DE MESA/AJUDANTE DE CONFECÇÃO Assim compreendidos os trabalhadores (Auxiliar de confecção; Auxiliar da produção; Auxiliar de mesa na confecção de roupas; Auxiliar de serviços gerais), cujas tarefas se resumem a preparar lotes e pacotes já cortados, enfestar/esticar tecidos nas mesas, amarrar e distribuir peças cortadas para as costureiras, dobrar e contar peças cortadas nas mesas, bem como desempenhar outras tarefas exigidas pelos cortadores/riscadores relacionadas às mesas de cortes, com registros sob CBO nºs 7631-05, 7631-20 e 7631-25, perceberão, a título de salário, a importância fixa de **R$ 761,59.**

AUXILIARES DE ESCRITÓRIO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, VENDEDORES E DEMAIS EMPREGADOS NÃO CLASSIFICADOS ANTERIORMENTE, Todos aqueles trabalhadores cujas funções não se enquadram nas já citadas acima, discriminados nesta cláusula, que trabalham sob vínculo empregatício nas empresas, filiais ou matrizes, com atividades preponderantes de indústria de confecção de roupas em geral de Goiânia (excetuando-se os que laboram sob atividades preponderantes afetas ao comércio e que pertençam ao mesmo Grupo Econômico – art. 2º, §2º, da CLT), ou seja Auxiliares de Pessoal, Auxiliares

Vanides Rodrigues Oliveira
Mat. 0250135
Homologador

37.115.387/0015-08
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA — GO

de Estatística, Auxiliares de Serviços de Importação e Exportação, Auxiliares de Escritório, em geral, e Assistentes administrativos das indústrias de confecções e demais empregados que trabalham nas mesmas condições industriais (faxineiras, serviços gerais, vigias/porteiros/guariteiros industriais, moto-boy/office-boy, encarregados de manutenção, cujas tarefas se resumem a executar serviços de apoio de recursos humanos; administração, finanças e logísticas, atendimento de fornecedores, tratam de documentos variados, preparação de serviços e planilhas e execução de serviços gerais de escritório etc., com CBOs nº 4110-05, 4110-10, 4110-30, 4110-35, 4110-45, 5143-10, 5143-25, 4122-05, 4143-15 e 5143-20; 5174-10, 5191-05, 5191-10, perceberão, a título de salário, o reajuste com **percentual de 7%** sobre o valor da ultima remuneração.

VENDEDOR(A)- compreendidos os trabalhadores(as) que laboram como vendedores nas indústrias de confecções em geral, bem como nas filiais atacadistas e varejistas das industrias. Aos Vendedores(as) será garantido um salário através de comissões a ser negociada entre o empregado e empregador, anotada na CTPS, ficando assegurado ao empregado um valor não inferior a R$ 860,00(oitocentos e sessenta reais). CBOs nº 4.51.20 e 4.51.30.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

Quando o pagamento de salário e outros forem efetuados mediante cheques, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no prazo legal estipulado para o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus horários de refeição e descanso. Quando o pagamento for efetuado em dinheiro (espécie), terá que ser pago em horário normal de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - VALES

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal, adiantarão, segundo suas possibilidades, e em forma de vales, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 987 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA — GO

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

Fica convencionado que o valor a ser pago, a título de adicional de horas extras, será:

Vanderlei Rodrigues Oliveira
Mat. 0250135
Homologador

55% (cinqüenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, de segunda a sábado:

100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, aos domingos, feriados, bem como na hipótese de descumprimento ao disposto na cláusula.
A fim de não haver dupla penalização e afronta aos arts. 7º, inciso IX da CF/88, e 73, §3º da CLT, se cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, será devido o adicional respectivo, mas veda-se a dupla incidência do adicional noturno em jornada prorrogada diurnamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUENIO

Fica estabelecido o pagamento adicional de anuênio de 0,3% por cento, ao empregado, por ano consecutivo de serviço prestado á empresa de forma cumulativa .

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão os vales transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, mensalmente, fazendo a distribuição todo último dia do mês, para a utilização pelo empregado no mês subsequente, conforme Lei nº 7.418, art. 4º, de 16/12/85. Devido à natureza jurídica de benefício, cabe indenização substitutiva em favor do empregado, na hipótese de descumprimento ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, deverá ter local apropriado para que as empregadas possam guardar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou cargo do SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA SEM ÔNUS PARA O TRABALHADOR

Esta cláusula fica convencionada que as empresas contratarão **Seguro de Vida e Serviços de Assistência** em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Em favor de cada empregado a empresa pagara a importância de **R$ 5,80 (cinco reais, e oitenta**

Vandes Rodrigues Oliveira
Mat. 0258435
Homologador

37.115.367/0015-60
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA – GO

centavos) de seguro de vida em grupos.

Parágrafo 1º - O **referido benefício** não caracterizará **salário "in natura"** por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a **inclusão desse como benefício**.

Parágrafo 2º - A Titulo de sugestão fica à disposição das empresas através da 3R CORRETORA DE SEGUROS- TEL. 3922-06-06 ou 8124-94-14, uma apólice da LIBERTE SEGURADORA, aberta, mantida e estipulada pelo **SINROUPAS – Sindicato das indústrias de Confecções de roupas em Geral de Goiânia** em virtude do controle de pagamento e apólices feito pelas empresas. A Seguradora ofereça os serviços de assistência 24 horas por dia, 365 dias por ano.

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

§ 4º - Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não às entidades convenentes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo com o empregado qualquer dos sinistros previstos nesta cláusula, a empresa deverá arcar com todas as garantias previstas no parágrafo 6º e seus incisos.

§ 5º- As empresas que não mantiveram o seguro de vida para seus empregados , independente do que dispõe o parágrafo 3º desta mesma cláusula, pagarão aos empregados no momento das homologações relativas as rescisões dos contratos de trabalho multa de 25% sobre o valor líquido do TRCT, assegurando o valor mínimo de 1/3 do salário do empregado.

Parágrafo 6º - As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro, fica também sobe a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice, como nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:

I – MORTE NATURAL

Será contratado uma importância segurada mínima de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** em caso de morte natura do funcionário segurado, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - MORTE ACIDENTAL

Será contratado uma importância segurada mínima de R$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** em caso de morte acidental do funcionário segurado, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

Vandes Rodrigues Oliveira
Homologador

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA — GO

III – INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Será contratada uma importância segurada mínima de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao funcionário segurado obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV – FALECIMENTO DO CÔNJUGE

Será contrata uma importância segurado mínima de **R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)**, em decorrência da morte do cônjuge do funcionário segurado, esta indenização será pago em favor segurado.

V – SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

Esse serviço prestado à família do funcionário segurado, o que inclui cônjuge e filhos do funcionário, e será em conformidade com as clausulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Estes serviços deverão estarão disponíveis apenas através de atendimento via central 08007014120, com os seguintes serviços:

> **URNA semi-luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades** locais 1 coras de flores, ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, taxa de velório público, taxa de Sepultamento público, cremação a ser executada no estado, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, as cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo crematório, a MONDIAL se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país, fornecimento de livro de presença/registro, Fornecimento de Câmara ardente completa, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, Sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público. A MONDIAL não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação, Traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, forneceremos passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar. Obs: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

VI – INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS – VERBA RESCISÓRIA

A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da concorrência da morte por qualquer causa do funcionário segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10% (dez por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada funcionário.

VII – DIT – DIARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE-GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 687 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA - GO

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do funcionário por motivo de acidente, obriga-se a custear até 40 diárias por ano no valor de R$ 15,00 por dia, respeitando a carência de 15 dias, a indenização terá início no 16ª dia. Esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do funcionário de executar qualquer função referente a sua profissão ou ocupação durante o período de tratamento.

VIII – DESPESAS MÉDICOS HOSPITALARES

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do funcionário ira garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento desde que iniciado até 30 dias do acidente, o valor desta cobertura será limitado a R$ 1.000,00 (mil reais).

IX - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Em caso de morte do funcionário será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica pelo período de 6 meses, é vedado o fornecimento deste beneficio em espécie (dinheiro), sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, contendo no mínimo, as quantidades e itens descritos a seguir, o no caso de cartão valor desta sexta básica será de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

4 ACUCAR REF INADO 1KG;
2 ARROZ AGULHINHA T1 5KG;
1 BISC CREAM CRACKER 200GR;
1 BISC RECH CHOC/BCO 200GR;
1 CAFE 500GR;
1 EMB PAP PLAST 25KG ;
1 FARINHA MAND CRUA 500GR;
1 FARINHA TRIGO ESPECIAL1KG;
3 FEIJAO CARIOCA T1 1KG;
2 MAC OVOS ESPAG 500GR;
2 OLEO SOJA PET 900ML;
1 PO MANJAR 150GR;
1 PO MOUSSE CHOC 100GR;
1 POLPA TOMATE TP 520GR;
1 SAL REF 500GR;
1 SARDINHA LT 135GR;
1 TEMPERO COMP PT 300GR.

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE GO
Fone: (62) 3227-7090
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA — GO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 02, de 12/03/92, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente,

Vanides Rodrigues Oliveira
Mat. 0250135
Homologador

cheque administrativo, ou mediante a comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento só poderá ser efetuado em dinheiro.

O pagamento deverá ser efetuado:

No 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;

No 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

A empresa não se sujeitará ao pagamento das multas por mora salarial previstas no art. 477 da CLT, caso a inobservância dos prazos previstos acima for comprovadamente motivada pelo empregado, dando causa à mora.

No 10º (décimo) dia no caso de cumprimento parcial do aviso prévio, contados a partir da dispensa do último dia do cumprimento, desde que não ocorra o termo final do aviso prévio.

A rescisão só será homologada pelo sindicato da categoria, mediante a apresentação pela empresa:

a) Da GRCSU, GUIAS DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL recolhida, TAXA.CONFEDERATIVA, do SINROUPAS quitada, bem como os comprovantes de recolhimentos para o SIND. COSTUREIRAS dos valores descontados dos empregados, Guias de pagamento do Seguro De Vida.

b) Do atestado médico ocupacional, exigido conforme Portaria nº 24 de 29/12/94 da S.S.S.T.

Os empregadores que não fizerem a quitação das verbas rescisórias no prazo estabelecido no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, ficará sujeito ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou por prazo inferior ao máximo legal, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei. Para celebrar novo contrato de experiência, a empresa deve aguardar um período de pelo menos 07 (sete) meses, em se tratando de um novo serviço a ser desenvolvido. É vedado ao empregador submeter a nova experiência empregado para exercer a mesma função na mesma empresa, sob pena de incidência no art. 9º, da CLT.

Valdes Rodrigues Oliveira
Mat. 0290135
Homologador

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA – GO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante contratada por prazo indeterminado no emprego até 35 (trinta e cinco) dias após o término do prazo já estabelecido no art.10º,letra "b" dos ADCT da Constituição Federal/ 88.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa concederá aos empregados nos dias destinados a exames vestibulares, o direito de se ausentarem no trabalho durante o período destinada às respectivas provas, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas anuais.

Para gozar de tal benefício, os empregados terão de avisar ao empregador, 24 (vinte e quatro horas) antes das referidas provas, comprovando posteriormente a efetiva realização delas, até o dia da apuração mensal do ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As empresas procurarão se estruturar, para contribuírem com a alimentação de seus empregados, nas condições previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO DE UNIFORMES

Se as empresas acordantes exigirem o uso de uniformes, terão a obrigação de fornecê-los gratuitamente, tanto por força da presente Convenção, quanto por força de lei. Rescindido o contrato de trabalho, na data do desligamento, o empregado obriga-se e devolver os uniformes e demais objetos de propriedade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA EMPRESA

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. As empresas deverão informar ao sindicato através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

Vandes Rodrigues Oliveira
Mat. 0259435
Homologador

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA -- GO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGA HORÁRIA

Fica convencionado que as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, no setor de produção, serão de segunda a sexta-feira, já compensadas as horas do dia de sábado. A jornada diária será de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), ou de 09:00 (nove) horas de segunda a quinta-feira e 08:00 (oito) horas na sexta-feira, totalizando (quarenta e quatro) horas semanais.Sendo que será concedido após a oitava hora de trabalho um intervalo de 15 minutos para as mulheres trabalhadoras, conforme artigo 384 da CLT. Intervalo este que será estendido aos homens trabalhadores e não deverá ser computado na carga horária de trabalho . Durante o intervalo a empresa concederá a todos os trabalhadores um lanche.

Fica também convencionado que o horário de trabalho em três turnos no setor de produção do segmento de bordados, terá a seguinte jornada de trabalho:

1º Turno - 07:00h ás 16:00hs de segunda a sexta-feira, com intervalo intra jornada de 01:00(uma) hora, e no sábado das 07:00h ás 11hs, totalizando 44 horas semanais.

2º Turno- 14:00h ás 23:00h de segunda ás sexta-feira, com intervalo intra-jornada de 01;00(uma) hora e no sábado das 11:00h ás 15:00h, totalizando 44 horas semanais.

3º Turno- 22:00h ás 7:00h de segunda a sexta- feira, com intervalo intra- jornada de 01:00(uma) hora.

Fica ainda liberado para o segmento de bordados, horário compatível a cada empresa desde que se cumpra as 44 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Havendo interrupção dos serviços em decorrência de causas acidentais, a jornada poderá ser prorrogada até o máximo de 02 (duas) horas diárias, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias por ano.

Nesta hipótese, não será devido qualquer adicional.

Fica convencionado que as empresas poderão **celebrar acordos de prorrogação de horário de trabalho** com o sindicato profissional, mediante documento assinado pelo SIND. COSTUREIRAS, as empresas e os trabalhadores, cujo documento deverá ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONOS E FALTAS

Valdir Rodrigues Oliveira
Mat. 0250135
Homologador

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA – GO

Os diretores eleitos do Sindicato Profissional, quando convocados pela Presidência da entidade, para reuniões de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários, não podendo, todavia, ultrapassar a 03 (três) horas mensais.

Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar por escrito a solicitação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, comprovando a necessidade de sua presença na reunião, firmada pelo Presidente do Sindicato Profissional.

A empresa concederá aos seus empregados os seguintes abonos e faltas, sem prejuízo nos salários:

I - **04 (quatro)** dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II – **05 (cinco)** dias consecutivos no caso de casamento. O início da contagem dos dias, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

III –**04 (quatro)** dias consecutivos por falecimento do companheiro (a) que viva sob sua dependência econômica, devidamente declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – e irmão(s), mediante apresentação de atestado de óbito.

CONTAGEM DOS DIAS:

O início da contagem dos dias, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

A remuneração das férias, inclusive o terço de que trata o inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, deverá ser pago até 03 (três) dias antes do início do respectivo período de férias.

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Caso seja detectada a condição de insalubridade nas empresas, através de realização de perícia por Médico do Trabalho, as empresas se comprometem a pagar o adicional de insalubridade com os adicionais, conforme o caso, de 10%, 20% ou 40% sobre o valor do salários mínimo vigente, conforme iterativa jurisprudência do TST e STF, somente àqueles empregados expostos a insalubridade, quando

Vandes Rodrigues Oliveira
Mat. 0290135
Homologador

impraticável sua eliminação ou neutralização.

Eliminada a exposição ou o contado do empregado ao ambiente insalubre, cessa o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade.

O não-uso dos EPIs pelo empregado não retira o direito de percepção do adicional de insalubridade, salvo se comprovado, por escrito, o seu fornecimento pelo empregador, hipótese em que o trabalhador recalcitrante poderá ser dispensado por justa causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos com os respectivos CIDs. passados pelos médicos, e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, inclusive atestado de comparecimento aos postos de saúde, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidades do ramo.

Os atestados médicos e odontológicos deverão ser fornecidos em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com o empregado para efeito de controle e evitar futuras dúvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão ser equipadas com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas.

Os materiais de primeiros socorros deverão estar em local adequado a este fim.

Ficam os empregadores obrigados a transportar com urgência, para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

O segurado que sofrer acidente de trabalho tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independente da percepção de auxílio acidente. O disposto nesta cláusula não implica em reconhecimento do direito de indenização por danos morais.

Mat. 0250135
Homologador

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA - GO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISOS DO SINDICATO

As empresas acordantes deverão fixar em local visível:

a) Os avisos de convocação de assembléias gerais feitas pelo Sindicato Profissional, desde que entregue com antecedência de 03 (três) dias;

b) Os valores relativos ao piso salarial, adicionais de horas extras e insalubridade;

c) As condições relativas aos atestados médicos para abonos de faltas;

d) Outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato das Costureiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas acordantes descontarão mensalmente dos empregados sindicalizados, as mensalidades associativas, mediante a apresentação pelo Sindicato Profissional da relação de respectivos valores.

As empresas terão até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, para fazer o recolhimento ao Sindicato Profissional, em conta bancária ou outro meio por ele indicado.

Quando o empregado sindicalizado se afastar do emprego por motivo de doença, acidente de trabalho ou prestação de serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade convenente possa colocar o nome do associado na relação subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação de Assembléia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados filiados ao sindicato da classe, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de maio e novembro, a importância de 1/30 avos, que será recolhida pela empresa diretamente ao sindicato dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto.

Para os empregados admitidos após os meses de maio e novembro, os descontos serão efetuados no primeiro pagamento de salário, desde que não tenha sido descontado na empresa empregadora anterior.

Caso a empresa acordante deixe de cumprir a presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 2% (dois por cento) do devido valor, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios, cujos valores são passíveis de

Vandes Rodrigues Oliveira
Mat. 0250135
Homologador

37.115.367/0015-60
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA — GO

ajuizamento de ação de cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

A entidade sindical acordante fornecerá às empresas, circulares e modelos de guias para recolhimento de contribuições efetuadas ao mesmo, vedado às empresas persuadir os empregados para fazer oposição ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta convenção se obrigam a recolher, em favor do SINROUPAS, a título da contribuição a que se refere o art.; 8º, inciso IV, da Constituição Federal, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da indústria, a importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais) dividida em duas parcelas iguais de R$ 200,00 (duzentos reais), com vencimentos, respectivamente, para os dias 30/07/2014 e 30/09/2014, mediante boletos bancários a serem expedidos pelo SINROUPAS, via CEF,Bco brasil, Bco ITAU sob pena de multa de 5% sobre o valor da referida taxa não recolhida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de antecipação legislativa, ficam as empresas obrigadas ao pagamento da contribuição negocial a que se refere o art. 7º, da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008, em favor do SINROUPAS, observada a seguinte tabela:

Indústria/Quantidade de Empregados	Valor
De 00 a 10 empregados	R$ 250,00
De 11 a 30 empregados	R$ 310,00
Acima de 31 empregados	R$ 360,00

Os valores a que se refere esta cláusula deverão ser feitos mediante boletos bancários a serem expedidos pelo SINROUPAS, via CEF,Bco BRASIL, ou Bco.ITAU com vencimento para o dia 30 de abril de 2015 sob pena de multa de 10% sobre o valor da referida taxa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO A OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Caso o trabalhador da categoria profissional não concorde com os descontos fixados, o mesmo poderá nos termos normativos Nº 119 do tribunal superior do Trabalho – (TST, e termo de

Vandes Rodrigues Oliveira
Mat. 0250135
Homologador

Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA – GO

conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT), manifestar sua oposição até 10 (dez) dias, após o desconto, sendo que tal oposição deverá ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato.

É vedado à empresa elaborar ou persuadir trabalhadores e/ou empregados a manifestar oposição aos descontos da taxa de custeio sindical a que se refere esta cláusula (mediante elaboração de cartas, formulários ou requerimentos escritos), sob pena de multa equivalente ao valor da referida taxa, por empregado que tiver sido persuadido a fazer a oposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO LEGAL

É a justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou seja o substituto processual, face ao art. 625 do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutir e aperfeiçoar a presente convenção coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que se diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS ABRANGIDAS PELA CONVENÇÃO

- Indústrias de confecções do vestuário e acessórios no município de Goiânia,
- Indústria de camisas para homens e roupas brancas no município de Goiânia;
- Indústria de confecções de roupas femininas no Municipio de Goiânia/GO;
- Indústria de langerie e/ ou similares de roupas íntimas femininas e masculinas no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de roupas ìntimas no Município de Goiânia/GO;
- Facção de roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
- Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas no Município de Goiânia/GO
- Indústria de confecções de roupas profissionais no Município de Goiânia/Go;
- Indústria de fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de fabricação de malharia e tricotagem no Município de Goiânia/Go;

Vandes Rodrigues Oliveira
Mat. 0250135
Homologador

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE/GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA – GO

- Indústia de luvas, bolsas e peles de resguardo no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de roupas e chapéus de senhoras no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de confecção de chapéus masculinos no Município de Goiânia/GO;
- Facção de roupas profissionais no Município de Goiânia/GO;
- Indústria de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peça do vestuário;
- Indústria de fiação de fibras têxteis;
- Indústria de tecelagem;
- Outras indústria de fios, tecidos, e artefatos têxteis e peças do vestuário;
- Demais indústria de confecções do vestuário e de confecções não especificadas anteriormente.

AURELIO ALVES FERREIRA
Interventor Judicial
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS

EDILSON BORGES DE SOUSA
Presidente
SINDICATO DAS IND DE CONFEC DE ROUPAS EM GERAL DE GOIANIA

Vinicius Rodrigues Oliveira
Homologador

37.115.367/0015-66
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás/SRTE GO
Fone: (62) 3227-7096
Av. 85 nº 887 - Setor Sul
CEP: 74.080-010
GOIÂNIA — GO